

002/2026

GUIA

CALAMIDADE PÚBLICA

Orientações de procedimentos para Execução de Despesas
em situação de Calamidade Pública

Índice

FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA.....	4
1. Finalidade.....	4
2. Âmbito de Aplicação.....	4
3. Pressupostos.....	4
4. Créditos Orçamentários.....	5
5. Regras Fiscais.....	6
6. Simplificações Admitidas.....	7
7. Conteúdo Mínimo do Termo de Referência Simplificado.....	7
8. Estimativa de Preços.....	7
9. Regularidade fiscal, econômica-financeira e técnica.....	8
10. Dispensa de Licitação.....	8
11. Contrato Verbal.....	8
12. Alterações Contratuais.....	9
13. Prazo Contratual.....	9
14. Regime Especial.....	9
15. Gestor e Fiscal de Contrato.....	10
16. Emissão de Empenho.....	11
17. Procedimentos de Liquidação.....	12
18. Procedimentos para o Pagamento.....	13
19. Atrasos no pagamento X Suspensão ou Extinção Contratual.....	13
20. Transparência.....	13
21. Responsabilização.....	14
22. Controle.....	14
23. Vigência.....	14

MARGARIDA SALOMÃO
PREFEITA

MARCELO DETONI
VICE-PREFEITO

DIEGO PESSOA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA GESTÃO
OPERACIONAL**

RAFAEL MILANI | SUNCOF

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA INTERNA

FERNANDA SIMAS | GERENTE
CARMEM ARANTES | CONTADORA
LUCAS SIQUEIRA | SPINT
PATRÍCIA BIAGE | SACON

ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

CÉZAR AZEVEDO | ESTAGIÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

[Lei nº 14.133/2021](#)

[Lei Complementar nº 101/2000](#)

[Lei nº 4.320/1964](#)

[Lei nº 14.981/2024](#)

1. Finalidade

Esta orientação estabelece normas e procedimentos para a execução de despesas públicas destinadas ao enfrentamento de situação de calamidade pública regularmente reconhecida, no âmbito deste Município de Juiz de Fora.

2. Âmbito de Aplicação

Aplica-se a todas as Unidades Gestoras responsáveis por:

- Aquisições de bens;
- Contratação de serviços e obras;
- Empenho, liquidação e pagamento de despesas;
- Gestão e fiscalização contratual.

3. Pressupostos

A adoção dos procedimentos excepcionais previstos nesta orientação depende do:

- I. Decreto nº 17.693/2026 declaratório de calamidade pública, em vigência;
- II. Decreto nº 165/2026, do Governo do Estado;
- III. Reconhecimento pela União através da PORTARIA Nº 572/2026;
- IV. Vinculação expressa da despesa ao enfrentamento da calamidade.

Importante!

As flexibilizações não afastam os deveres de transparência, controle interno e fiscalização externa.

DO PLANEJAMENTO E DA FASE ORÇAMENTÁRIA

4. Créditos Orçamentários

As despesas decorrentes da calamidade deverão observar:

- I. Utilização preferencial de Crédito Extraordinário, nos termos do art. 41, III, da Lei 4.320/64;
- II. Abertura por ato do Executivo, conforme legislação local;
- III. Identificação contábil específica para rastreabilidade, devendo utilizar-se do Código Orçamentário – CO correspondente e das respectivas fontes de recursos:

DESPESAS VOLTADAS PARA CALAMIDADE PÚBLICA FONTE DE RECURSOS DO TESOURO

UNIDADE GESTORA	ESPECIFICAÇÃO DA FONTE
SAÚDE	1500009950
EDUCAÇÃO	1500009850
DEMAIS UNIDADES	1500009050
SUPERÁVIT TESOURO	2500009050

- IV. Nos casos de utilização de fontes vinculadas (fundos, convênios, contratos de repasse) cuja legislação aplicável ampare o custeio da despesa, deverá ser especificada a fonte do referido fundo.

Atenção!

A utilização de crédito extraordinário deverá ser formalmente justificada quanto à imprevisibilidade, urgência e impossibilidade de atendimento pela programação orçamentária ordinária.

5. Regras Fiscais

Para este tópico, aplica-se o art. 65, da Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF, sendo que somente poderão ser adotadas as flexibilizações, a partir da publicação de ato do Poder Legislativo Estadual, reconhecendo a calamidade.

Enquanto perdurar o reconhecimento da calamidade:

- I. Fica dispensado o atingimento de metas fiscais, exclusivamente para as despesas comprovadamente vinculadas ao enfrentamento da calamidade pública;
- II. Fica dispensada a limitação de empenho, exclusivamente para as despesas comprovadamente vinculadas ao enfrentamento da calamidade pública;
- III. Poderão ser afastadas restrições relativas a operações de crédito, garantias e transferências, desde que vinculadas ao enfrentamento da calamidade.

Os recursos deverão ser destinados exclusivamente às ações de enfrentamento.

Permanecem obrigatórias as exigências de transparência e controle.

A aplicação das flexibilizações previstas deste tópico, não possuem caráter automático, devendo sua utilização observar, necessariamente, as orientações, entendimentos e deliberações expedidas pelo TCEMG, especialmente quanto ao alcance das dispensas e à vinculação das despesas às ações de enfrentamento da situação de calamidade pública.

DA FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO

6. Simplificações Admitidas

Na fase preparatória, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Dispensa de Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de bens e para contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, desde que conste justificativa formal da inviabilidade ou inadequação da elaboração do ETP, diante da urgência;
- II. Elaboração de Termo de Referência simplificado;
- III. Gerenciamento de riscos exigível **apenas na fase contratual**.

7. Conteúdo Mínimo do Termo de Referência Simplificado

Deverá conter:

- I. Declaração do objeto;
- II. Fundamentação simplificada da contratação;
- III. Descrição resumida da solução;
- IV. Requisitos da contratação;
- V. Critérios de medição e pagamento;
- VI. Estimativa de preços com base em pelo menos um parâmetro legal;
- VII. Indicação da adequação orçamentária.

8. Estimativa de Preços

Poderá ser realizada mediante:

- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada;
- tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo;

- pesquisa com fornecedores; e
- sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Admitir-se-á contratação por valor superior à estimativa, desde que justificada variação de mercado e desde que demonstrada a incompatibilidade entre os preços de mercado disponíveis no momento da contratação e os parâmetros utilizados na pesquisa.

Deverá constar negociação prévia nos autos.

9. Regularidade fiscal, econômica-financeira e técnica

Havendo restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa às regularidades fiscal e econômico-financeira e delimitar os requisitos de habilitação jurídica e técnica ao estritamente necessário à adequada execução do objeto contratual.

A dispensa deverá ser expressamente motivada no processo, com indicação das circunstâncias de restrição de mercado.

DA CONTRATAÇÃO

10. Dispensa de Licitação

É dispensável a licitação quando:

- I. Caracterizada urgência decorrente da calamidade;
- II. Houver risco à continuidade dos serviços ou à segurança;
- III. A contratação limitar-se ao necessário;
- IV. Observado o prazo máximo legal da vigência da situação de Calamidade Pública.

11. Contrato Verbal

Admite-se contrato verbal quando :

- I. A urgência impedir formalização do instrumento contratual imediato;
- II. Formalização ocorrer em até **15 dias** sob pena de nulidade dos atos praticados.

Deverá ser observada a existência de limites de valores estabelecidos em lei, para este tipo de contratação decorrente de calamidade pública.

12. Alterações Contratuais

Para os contratos firmados nos termos da Lei nº 14.981/24 com cláusulas prevendo:

- I. Acréscimos ou supressões **até 50%**;
- II. Em contratos vigentes, acréscimos **até 100%**, desde que não haja alteração do objeto;
- III. Justificativa formal obrigatória.

13. Prazo Contratual

Os contratos terão duração de **até 1 (um) ano**, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública e enquanto perdurar a necessidade emergencial decorrente da calamidade.

DO REGISTRO DE PREÇOS

14. Regime Especial

Poderá ser adotado regime especial de registro de preços a contratação direta de obras e de serviços de engenharia, desde que presentes as condições previstas no art. 85 da Lei nº 14.133/2021 obedecendo ao disposto no Capítulo IV da Lei nº 14.981/24, inclusive por apenas um órgão ou entidade, inclusive com:

- I. Redução de prazos;
- II. Adesão entre entes;
- III. Reavaliação periódica de preços dentro dos prazos estabelecidos no referido Capítulo da legislação;
- IV. Limites legais de adesão.

Para a redução de prazos, RECOMENDA-SE a utilização do parâmetro previsto no GUIA PRÁTICO DE CONTRATAÇÕES EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA – Controladoria Geral da União – de Junho/2024, disponível no link:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-fase-interna/manual-novo-divulgacao-de-contratacoes/GuideContrataesemSituaesdeCalamidadeCGU.pdf>

Quadro 2: Prazos mínimos na Lei nº 14.133/21 e MP nº 1221/2024

Descrição	Lei nº 14.133/21	Medida Provisória nº 1.221/2024 (Prazos Reduzidos)
Aquisição de Bens		
Critério de menor preço ou maior desconto	8 dias úteis	4 dias úteis
Outras hipóteses	15 dias úteis	8 dias úteis
Serviços e Obras		
Critério de menor preço ou maior desconto (serviços comuns e obras/serviços comuns de engenharia)	10 dias úteis	5 dias úteis
Critério de menor preço ou maior desconto (serviços especiais e obras/serviços especiais de engenharia)	25 dias úteis	13 dias úteis
Regime de contratação integrada	60 dias úteis	30 dias úteis
Regime de contratação semi-integrada ou outras hipóteses	35 dias úteis	18 dias úteis
Maior Lance	15 dias úteis	7 dias úteis
Técnica e Preço, Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico	35 dias úteis	18 dias úteis
Contratações Diretas com Disputa Eletrônica		
Divulgação de Aviso em Sítio Eletrônico (Art. 75, § 3º)	3 dias úteis	2 dias úteis

DA GESTÃO DO CONTRATO

15. Gestor e Fiscal de Contrato

Recomenda-se:

- I. Designação de servidor (a) para gestor e fiscal do contrato e/ou ata de registro de preços-ARP;
- II. Elaboração do instrumento legal para a nomeação do gestor e fiscal do contrato e/ou ARP devendo conter a informação sobre a situação de Calamidade Pública;
- III. Publicação no Diário Oficial do Município-DOM do instrumento legal;
- IV. Realização da efetiva fiscalização do andamento contratual;
- V. Atesto dos comprovantes de despesa, anteriormente a realização da Liquidação da despesa

- VI. Emissão de notificações ao fornecedor e/ou prestador de serviços quando do não cumprimento das cláusulas contratuais.

DO EMPENHO

16. Emissão de Empenho

- I. Nenhuma despesa será realizada sem prévio empenho;
- II. Deverá ser precedido de REQUISIÇÃO DE COMPRA OU SERVIÇO, contendo as informações do objeto, dotação orçamentária com a fonte de recursos específica, ou se trata de recursos de convênios, fundos, justificado e assinado pelo responsável pela UG demandante da despesa;
- III. O empenho deverá identificar expressamente a vinculação à calamidade pública, contendo:
 - A. o tipo de contratação, informações do CO - código orçamentário, da dotação orçamentária a ser utilizada, a natureza de despesa, fonte de recursos específica criada para a situação de Calamidade Pública, a qual deve se enquadrar a origem do recurso financeiro a ser utilizado, ou seja, tesouro, convênios/contrato de repasse, fundos e outros como por exemplo doações de terceiros;
 - B. a descrição detalhada da despesa e finalidade destacando tratar-se da situação de CALAMIDADE PÚBLICA;
- IV. Fica dispensada a limitação de empenho durante o período reconhecido;
- V. É vedado o fracionamento de despesa, quando caracterizada a possibilidade de planejamento prévio da contratação ou quando evidenciado o propósito de enquadramento artificial em hipótese de contratação direta, não se caracterizando fracionamento irregular a realização de contratações sucessivas decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou do agravamento da situação de calamidade pública, desde que devidamente motivadas, no processo administrativo.

DA LIQUIDAÇÃO

17. Procedimentos de Liquidação

A liquidação deverá comprovar:

- I. se foram cumpridas, pelo fornecedor de bens/prestador de serviço, naquela competência, as exigências estabelecidas em contrato ou instrumento similar, de forma a credenciá-lo como recebedor;
- II. se o comprovante de despesa está em conformidade com a Nota de Empenho e possui visto dos setores e servidores responsáveis, inclusive o responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual; (Instrução Normativa n° 37, de 11 de julho de 2014)
- III. a importância exata a ser paga; e se foram cumpridas, pelo fornecedor de bens/prestador de serviço, as exigências estabelecidas em contrato ou instrumento similar como recebedor;
- IV. a conformidade da entrega do bem ou execução do serviço de acordo com o empenho e entrega dos materiais e/ou serviços, realizando medições formais quando aplicável;
- V. Verificação da autenticidade do documento fiscal;
- VI. atesto do documento fiscal pelo responsável do setor financeiro (DEIN e/ou SAEIN da UG) bem como pelo requisitante/demandante da despesa (Supervisor/Gerente/Subsecretário/Gestor da Unidade) e/ou pelo fiscal de contrato, formalmente designado em portaria, quando houver;
- VII. a importância exata a ser paga;
- VIII. a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

Atenção!

Ressalta-se que a situação de calamidade **não dispensa** a formalização da liquidação, nem a comprovação da entrega do bem ou da execução do serviço.

DO PAGAMENTO

18. Procedimentos para o Pagamento

- I. elaborar a Programação de Desembolso - PD, que será executada pelo setor financeiro correspondente, cujo documento deverá conter as seguintes informações:
 - A. Data de vencimento determinada no instrumento contratual, quando houver;
 - B. Fonte do recurso utilizada;
 - C. Número da LI referente à PD;
 - D. Conta pagadora seja do tesouro, convênio/contrato de repasse, fundos ou doações de terceiros;
 - E. Identificação do favorecido e conta credora;
 - F. Número do processo;
 - G. Finalidade da PD;
 - H. Valor líquido da PD após retenção dos tributos, quando for o caso;
 - I. Código do "Evento".
- II. emissão da Ordem Bancária-OB pelo setor financeiro competente visando o devido crédito em conta do credor/fornecedor

19. Atrasos no pagamento X Suspensão ou Extinção Contratual

As hipóteses legais de suspensão por atraso de pagamento não se aplicam quando decorrentes de calamidade pública.

DA TRANSPARÊNCIA

20. Transparência

Todas as contratações deverão ser disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo **máximo de 60 dias**, contendo:

- I. Identificação do contratado;
- II. Valor e prazo;
- III. Processo administrativo;
- IV. Objeto detalhado;
- V. Valores pagos e saldo;
- VI. Aditivos;
- VII. Quantidades executadas.

Deverá constar expressamente a fundamentação legal.

O descumprimento sujeita o responsável às medidas administrativas cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21. Responsabilização

A utilização indevida do regime excepcional sujeita o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22. Controle

A caracterização da despesa como vinculada à calamidade pública, não afasta a competência dos órgãos de controle interno e externo para reavaliar, a qualquer tempo, a adequação do enquadramento da contratação ao regime excepcional.

23. Vigência

Esta Orientação Técnica vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pela União.